

## **ATA CPA 18/2022**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 22/06/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

#### **PARTICIPANTES:**

Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Albertina Ferreira G.Alves/SEHAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Carlos Alberto Angeli/SMT; Claudio de Campos/SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/ IAB-SP; Cristina T. Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Glauce Lusía Paula Teixeira/CMPD; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Marcelo Maschietto/SMJ ; Marcelo Panico/Dorina Nowill; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Priscila Fernandes Libonati /SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva /SMUL.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Renata Camargo Knirsch Czernorucki/PGM; Luiz Massayuki Sampaio Ito/ SME; Maria Cecilia Cominato /SMS; Lenita Secco Brandão/CREA SP.

**CONVIDADOS:** Rogério Romeiro/Arquiteto; Thaís Hayashi Alves/Arquiteta.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 17** de **15/06/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

#### **PA 2008.0.348.320.8 Banco Itaú - Av. Cupecê, 5400 - consulta sanitário**

Após leitura da manifestação do interessado, com base na Resolução CEUSO Nº 094 - Instalação sanitária e bebedouro em estabelecimentos bancários e de crédito em geral, de 09 de outubro de 1999 que traz: “A CEUSO, em sua 844ª Reunião Ordinária, realizada em 05/10/99, considerando: 1- que a quantificação das instalações sanitárias para as edificações são regidas pelo Capítulo 14 da Lei nº 11.228/92; 2- que a obrigatoriedade imposta aos bancos e demais estabelecimentos de crédito prevista na Lei nº 11.495/94 deve ser aplicada conjuntamente às disposições da Lei nº 11.228/92; 3- a delegação prevista no artigo 13 da Lei nº 11.228/92, com vista a constante atualização da legislação edilícia, RESOLVE: Para o atendimento às disposições da Lei nº 11.495/94, os bancos e estabelecimentos de crédito em geral poderão destinar, aos seus usuários, inclusive para as pessoas portadoras de deficiência, apenas um bebedouro e uma instalação sanitária dentre aquelas exigidas pelo Capítulo 14 da Lei nº 11.228/92, dispensando-se a previsão de separação por sexo.”, o Colegiado deliberou, face os elementos apresentados e para o caso presente, ser suficiente o sanitário acessível no térreo.

**SEI 6065.2020/0000516-9 - Fiscalização: vistoria - Edifício Grand Palais**

Apresentados os elementos constantes do processo supracitado, o Colegiado solicitou pelo encaminhamento para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM), referente à não inclusão da edificação de uso privado dentre as categorias obrigadas a solicitar o Certificado de Acessibilidade e, por conseguinte, viabilidade de saneamento legal quando edificações de uso privado.

Observa-se legislação pertinente que exemplificamos em parte, abaixo:

- Lei 16.642/17:

*“Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:*

*I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;*

*II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;*

*III - privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar”*

- Decreto 57.776/17:

*“Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos **incisos I e II do artigo 40 do COE** devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade” (grifo nosso).*

**PA 2000.0.259.073.1 Fundação Bienal de São Paulo**

Após ciência do recebimento das últimas informações do IPHAN, CONPRESP, CONDEPHAAT e do representante da FUNDAÇÃO BIENAL contidas no Processo e da respectiva leitura de partes entendidas como relevantes desses documentos o Colegiado deliberou pela continuidade dos trabalhos em nova e futura reunião.

Reunião encerrada.